

EM BUSCA DOS MESTIÇOS NAS FONTES JUDICIAIS DA COMARCA DE CAICÓ (1737-1835)

Helder Alexandre Medeiros de Macedo

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História, UFPE

E-mail: heldermacedox@hotmail.com

Resumo

Atualmente desenvolvemos projeto de pesquisa, em nível de doutorado, que tem como meta compreender qual o lugar dos mestiços na formação dos grupos sociais que viveram na Freguesia do Seridó, sertão do Rio Grande do Norte (1748-1835). Consideramos como *mestiço*, partindo da problematização de Serge Gruzinski, os indivíduos que participaram, na América portuguesa, da experiência do contato e misturas entre pessoas de diferentes partes do mundo, em decorrência da ocidentalização promovida pela empresa ultramarina ibérica, que toma corpo a partir do século XVI – a mestiçagem podendo ser, portanto, biológica ou cultural. Um dos *corpus* documentais utilizados na pesquisa é constituído das fontes judiciais da Comarca de Caicó, que incluem papéis avulsos, notas de cartório, testamentos, justificações de dívida e inventários *post-mortem* num recorte diacrônico que começa em 1737. Com este trabalho, propomos uma primeira aproximação com essas fontes, no sentido de refletir como essas diferentes tipologias documentais podem nos ajudar a compreender a realidade da população mestiça, considerando, previamente, que a historiografia “clássica” e regional potiguar, de certa forma, obliterou o fenômeno das mestiçagens (biológicas ou culturais), face à proeminência imputada às elites agropecuaristas e tidas como de origem branca e portuguesa. Tomamos como foco de análise a trajetória do *mestiço* Caetano Soares Pereira de Santiago, que veio de Santo Antonio do Recife para o Seridó e, na documentação, foi gradativamente sendo chamado de crioulo forro, preto, preto forro e pardo, à medida que demarcava seu espaço dentro da sociedade colonial. Para responder à problemática levantada, partimos da idéia de que os dados e informações que nos interessam não aparecem chapados nas fontes, encontrando-se

imiscuídos nos diferentes documentos. É necessário, assim, que os indícios recolhidos possam ser esquadrihados, comparados com outras fontes e cruzados com outras realidades, bem como, observados com minúcia e rigor, como indica Carlo Ginzburg ao discutir a validade do método indiciário. Da mesma forma, acreditamos que a elucidação das questões passa por uma crítica documental a esses diferentes tipos de fontes, ainda mais quando referimo-nos a populações marginalizadas historicamente, como os mestiços. Além do mais, temos a consciência de que essas fontes se constituem enquanto discursos coloniais, carregados de conceitos e de filtros decorrentes do lugar social onde os seus produtores estavam localizados. Apresentam, portanto, uma versão *fragmentária* do passado e restrita à visão de mundo daqueles que os redigiram.

Palavras-chave

Mestiçagem, fontes judiciais, Seridó

INTRODUÇÃO

O projeto de doutorado que estamos desenvolvendo tem como objetivo o estudo do fenômeno das mestiçagens na Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó (doravante, Freguesia do Seridó¹), sertão do Rio Grande do Norte, no período de 1748 a 1835. *Mestiçagens* entendidas, conforme o pensamento de Serge Gruzinski, enquanto misturas de homens, imaginários e formas de vida oriundos das quatro partes do mundo – América, Europa, África e Ásia –, em decorrência da ocidentalização promovida pela empresa ultramarina ibérica, que toma corpo a partir do século XVI (GRUZINSKI, 2001, p. 62). No caso específico do recorte espaço-temporal escolhido, essas *mestiçagens* acontecem no contexto de expansão da atividade pastoril do litoral para o interior da Capitania do Rio Grande do Norte, no período posterior à ocupação holandesa. Expansão essa que foi, de certa forma, refreada pelos conflitos das Guerras dos Bárbaros, a partir dos anos de 1680, e que, após o cessar das batalhas, no final do século XVII, foi retomada, com a doação de sesmarias para a ocupação do território. É justamente nesse período que se delineia, a partir da doação de terras para o criatório, os contornos da Ribeira do Seridó, região banhada pelo rio de mesmo nome, localizada na

porção centro-meridional da Capitania do Rio Grande, onde foram criadas duas freguesias: a do Seridó, com invocação a Santa Ana (1748) e a do Acari, com invocação a Nossa Senhora da Guia (1835), desmembrada da primeira.

Diferentes instâncias administrativas foram sendo construídas pela metrópole no solo percorrido pelo gado, na tentativa de se consolidar cada vez mais a ocupação e o povoamento colonial. A freguesia era uma dessas instâncias, tendo cunho eclesiástico e objetivo de cuidar da espiritualidade do aprisco localizado nas ribeiras. Escolhemos a Freguesia do Seridó como unidade básica de análise espacial desta pesquisa, considerando se tratar da “primeira delimitação do espaço que viria a ser conhecido como Seridó”, não mais representado apenas pelo curso d’água homônimo, mas, por “uma malha de rios: Acauã, Seridó, Espinharas e Piranhas. Estende-se seu espaço de abrangência, um território que deveria acomodar um domínio institucional, um *locus* esquadrihado para que o poder se exerça” (MACÊDO, 2005, p. 67-8). Em linhas gerais, a Freguesia do Seridó abarcava as ribeiras banhadas pelo Seridó e seus afluentes, tanto na Capitania do Rio Grande, como na da Paraíba, constituindo-se num território cristão/ocidental que se sobrepôs aos antigos territórios indígenas.

São razões, ainda, para a escolha da *freguesia* como unidade de análise o fato de: a) ter havido, nesta, a sobreposição de diversos níveis da administração colonial (instâncias como o arraial, regimento militar, povoação, vila) responsáveis pelo gerenciamento e controle do território; b) ser ela dotada de espaços onde foram tecidas, seja nas fazendas, seja nas tímidas manchas urbanas surgidas a partir de meados do século XVIII, sociabilidades entre a população mestiça e os demais grupos sociais partícipes do processo de ocidentalização (luso-brasílicos, afrodescendentes livres e escravos, além de índios remanescentes das Guerras dos Bárbaros); c) ser uma macro territorialidade construída sobre as áreas adjacentes à malha hidrográfica que denominava a região, ou seja, considerando os ritmos da ocupação pelo pastoreio e as relações de poder que se formaram a partir da apropriação do espaço; d) tratar-se de um recorte cuja compreensão pode ser favorecida pela existência de um manancial de

documentos produzidos nas instâncias civil, religiosa, fazendária e judiciária, atualmente depositados em arquivos de Natal, Caicó, Currais Novos e Acari, além do que é representativo da dinâmica social, econômica e político-administrativa do Rio Grande do Norte no período em questão.

O marco temporal da pesquisa compreende o período de 1748 a 1835. A escolha do recorte prende-se a dois pontos. A cronologia inicial corresponde ao ano em que foi *fundada*, na Povoação do Caicó, a Freguesia do Seridó – marco que, de certa, forma oficializa, também, a perda de vitalidade dos conflitos das Guerras dos Bárbaros. O segundo marco é o ano da criação da Freguesia de Nossa Senhora da Guia (1835), ocasião em que foi subtraído grande parte do território da Freguesia do Seridó para dar lugar a uma nova célula da administração religiosa na ribeira. Embora seja fundamental estabelecer um marco espaço-temporal bem definido, nada nos impede de ultrapassar suas fronteiras, quando necessário, sempre com a finalidade de permitir um melhor entendimento do fenômeno que ora intentamos estudar. Especialmente quando o tema é o das mestiçagens, cujos processos históricos de longa duração, em algumas vezes, extrapolam os territórios e as temporalidades estabelecidas no projeto original.

CAETANO SOARES PEREIRA DE SANTIAGO

Na primeira vez que nos deparamos com a figura de Caetano Soares Pereira de Santiago, ainda na primeira metade da década de 1990, não imaginávamos que seria personagem com trajetória de vida tão interessante. Na época, encontramos Caetano Soares, junto com o coronel Antonio da Silva e Souza, atuando como “louvados” (avaliadores) do rol de bens deixados pelo coronel Caetano Dantas Corrêa, num inventário processado na Vila Nova do Príncipe em 1798². Por estar junto com um coronel, participando de um trâmite judicial, imaginamos que se tratava de mais um homem “bom”, provavelmente branco. Todavia, ao iniciarmos pesquisa sobre a história indígena na região do Seridó norte-rio-grandense, a partir de 1999, tornamos a encontrar Caetano Soares. Dessa vez, aparecia na documentação – judicial e eclesiástica – com

designações como preto, crioulo forro, preto forro e até mesmo pardo, para nossa surpresa.

Não foi nas fontes judiciais, mas, sim, nas eclesiásticas, que encontramos o fio da meada. Encontramos o termo de casamento de Caetano Soares, que aconteceu na Matriz de Santa Ana do Seridó, na Vila Nova do Príncipe, em 26 de julho de 1795. Sua origem aparece declarada: era solteiro, natural da Vila de Santo Antonio do Recife e filho legítimo de Francisco Xavier Cortez e Tereza Soares Pereira, falecida. Sua noiva, Florência Maria Ferreira, era natural da Missão Nova do Cariri Novo, sendo filha legítima de João Ferreira e Albina de Figueiredo (esta, natural e moradora do Seridó)³. Qual teria sido o motivo da migração de Caetano Soares para a Freguesia do Seridó? Teria vindo como escravo e nas terras abençoadas por Santa Ana teria conseguido a liberdade *a posteriori*? Isso considerando que outras fontes, de natureza judicial, o apontam como *preto* e mesmo como *preto forro*, o que nos leva a pensar que esse indivíduo tinha alguma relação com o mundo da escravidão. Quanto à pessoa de Florência Maria, é possível que tivesse alguma ancestralidade indígena, já que o seu lugar de origem era a Missão Nova do Cariri, aldeia nativa que posteriormente foi missionada por capuchinhos, dando origem a município homônimo, na contemporaneidade, no Ceará. São questões, todavia, que ainda não tem resposta precisa. O curioso é que, no termo de casamento, a *cor* ou *lugar social* de Caetano Soares não aparece designada.

Essa omissão também não aconteceu no seu registro de morte, que aconteceu em 17 de agosto de 1822, quando tinha, então, 63 anos (nasceu, portanto, nos idos de 1759, embora a sua idade, fornecida pelas fontes judiciais, oscile um pouco). Falecido proveniente de uma hidropisia, foi sepultado no corpo da Matriz do Seridó, em hábito branco, tendo recebido todos os sacramentos⁴. Florência, viúva, viria a falecer em 26 de março de 1827, tendo sido sepultada, também, no corpo da Matriz do Seridó, em hábito branco⁵.

Partindo para o exame de fontes judiciais, a presença de Caetano Soares será constante. Nos livros de notas do termo judiciário da Vila Nova do Príncipe a presença desse indivíduo é constante nos livros de nº 02 (1792-1799), 03 (1799-1802) e 04 (1802-1805), sempre assinando como testemunha de escriturações de compra e venda de terras e de escravos, bem como em outros certames de doação de patrimônio. Em 26 de outubro de 1792, por exemplo, assinou a rogo de dona Francisca Xavier do Espírito Santo, esposa de Manuel Pereira da Silva, na ocasião em que este casal vendeu terras do Caicó ao tenente-coronel Manuel de Souza Forte⁶. Noutro caso, registramos Caetano Soares, como homem casado e morador na Vila do Príncipe, assinando como testemunha de uma escritura de doação de patrimônio feita a Nossa Senhora da Guia pelos irmãos Francisco Pereira da Cruz e Antonio José Pereira, moradores no sítio Saco⁷.

É possível que Caetano Soares mantivesse certo relacionamento com os moradores mais aquinhoados da Vila Nova do Príncipe, uma minúscula aglomeração urbana que se situava nas margens do rio Seridó naquele final de século. Isso porque, em 1798, a viúva do tenente-coronel Manuel de Souza Forte, Petronila Fernandes Jorge, vendeu uma parte de terras no Salgadinho, próximo à Vila Nova do Príncipe, por 36\$000, a Caetano Soares. Esse pedaço de terra fazia parte daquela propriedade que seu marido comprara a Manuel Pereira da Silva e esposa, seis anos antes, quando Caetano Soares havia assinado a rogo de dona Francisca Xavier.

Analisando os inventários *post-mortem* da Comarca de Caicó, referentes ao século XVIII e XIX, continuamos a observar a presença constante de Caetano Soares, ora como avaliador dos bens deixados pelos inventariados, ora como responsável pela partilha dos mesmos. Mas, em anexo aos inventários, encontramos uma peça jurídica muito importante, por revelar detalhes sobre a origem, lugar social e atividades econômicas dos indivíduos: a justificação de dívida. Trata-se de uma pequena ação em que, geralmente, os credores dos defuntos mobilizavam pessoas, na condição de testemunhas, para reafirmarem que a pessoa do(a) inventariado(a) lhe devia alguma

importância em dinheiro ou em bens. Caetano Soares aparece em justificações de dívidas apenas em inventários de 1791, 1798, 1801, 1816, 1818, 1819 e 1821, testemunhando a favor de outras pessoas que requeriam, à Justiça, o direito de serem ressarcidos do que os defuntos lhes deviam. Nas justificações, as testemunhas passavam por uma espécie de *qualificação*, antes de darem o seu depoimento, onde declaravam nome, idade, *cor* ou *lugar social*, lugar de residência, se eram casadas ou solteiras e ofício.

Elaboramos uma tabela contendo os dados fornecidos por Caetano Soares Pereira de Santiago nas justificações em que foi testemunha, reproduzida abaixo. Longe de aspirar a uma serialização das fontes com relação à presença do indivíduo a que nos referimos, a anotação de seus dados em ordem cronológica de aparecimento permite-nos verificar como uma fonte de natureza judicial, quando era preciso qualificar o depoente, apregoava determinados *signos* que denunciavam ora a cor, ora o lugar social. Referimo-nos à justificação de dívida, mas, essa observação é válida para qualquer peça jurídica que requeresse a qualificação do indivíduo, o que, via de regra, o caracterizava perante o aparelho burocrático da Justiça. Observemos a tabela com os dados:

Tabela 1

Qualificações de Caetano Soares Pereira de Santiago em justificações de dívida da Comarca de Caicó

Ano	Cor ou lugar social	Estado	Residência	Idade	Ofício
1791	Pardo	-	-	-	-
1798	Crioulo forro	Casado	Vila do Príncipe	54	Vive de sua arte de pintor
1798	Pardo	Casado	Vila do Príncipe	43	Vive de suas artes
1801	Preto forro	-	Vila do Príncipe	42	De pintor
1816	Crioulo	-	-	-	Pintor
1818	-	-	-	-	Que vive da arte de pintar
1819	Pardo	Casado	Vila do Príncipe	61	Vive da arte de pintar
1819	Pardo	Casado	Vila do Príncipe	-	Vive de sua arte de pintar
1821	Preto	Casado	Vila do Príncipe	-	Vive de sua arte

Fonte: Inventários de José Álvares de Freitas – 1791, Martinho Soares de Oliveira – 1798, José Narciso da Silva – 1801, Jerônimo Ribeiro da Silva – 1816, Leonarda Maria de Santiago – 1818, Manuel Gonçalves de Melo – 1819, João Batista Remígio – 1819 e Antonia Maria – 1821. Fundo do 1º Cartório Judiciário da Comarca de Caicó – Laboratório de Documentação Histórica (LABORDOC), CERES, UFRN

Os dados que aparecem na qualificação de Caetano Soares indicam que, além de ser morador na Vila do Príncipe, exercia o ofício de pintor, algo que, certamente, junto com o fato de saber ler, escrever e dominar as operações matemáticas básicas (condições que deveriam ser pré-requisitos para as pessoas que eram cotadas para avaliar e partilhar bens em juízo), lhe fazia uma pessoa bem vista ou, pelo menos, diferenciada do resto da população de cor.

Entretanto, o dado que mais salta aos olhos relaciona-se à cor ou lugar social de Caetano Soares. As qualificações o apontam como *pardo*, *crioulo forro*, *preto forro*, *crioulo* e *preto*, em períodos diferentes. O que teria gerado essa indefinição ou a aposição de designativos diversos para a mesma pessoa, em épocas diferentes? Em primeiro lugar, temos que considerar que se trata de um documento produzido pela Justiça, através de um escrivão, que, nem sempre, poderia ser o mesmo. Segundo: a qualificação prestava, publicamente, uma opinião acerca do indivíduo no que toca a seu lugar social (ou *cor*); se era pardo ou preto, dependia do entendimento que o escrivão tinha acerca do que eram essas categorias. Terceiro: indefinido ou não quanto ao seu lugar social pela pena dos escrivãos, a profusão de designativos denota que Caetano Soares, efetivamente, era um homem de cor, provavelmente um ex-escravo, que conseguiu certo reconhecimento na sociedade colonial que o envolvia. Por transitar entre universos culturais díspares – o dos homens de cor e o dos luso-brasílicos –, podemos considerar Caetano Soares Pereira de Santiago um *mestiço*, na acepção problematizada por Serge Gruzinski para o contexto da América colonial.

Caetano Soares não penetrou nos circuitos político-administrativos da Vila Nova do Príncipe, exercendo cargos públicos, até onde a documentação aponta. Todavia, fez-se

presente enquanto sujeito de sua época no momento em que, lado a lado a coronéis e figuras dignas de nota, participou de avaliações e partilhas de bens; assinou como testemunha em escrituras de compra e venda de imóveis; testemunhou a favor de brancos e pardos em diversas justificações de dívida impetradas no Termo Judiciário da Vila do Príncipe; adquiriu imóveis da viúva de um português – Manuel de Souza Forte – que a literatura regional aponta como tendo papel decisivo na “fundação” de Caicó.

Um detalhe curioso é que Caetano Soares não adquiriu apenas terras na Vila do Príncipe. No ano de 1805 ele participou, na condição de partidor, junto com João Moreno de Andrade, dos bens do inventário do português José Ferreira dos Santos, que era casado com Josefa de Araújo Pereira⁸. Bernardo José Lopes de Moraes, morador em Pernambuco, reclamou em juízo uma dívida que o defunto José Ferreira deixara, para com ele, no valor de 331\$263, ato que ensejou, por parte da Justiça, a feitura de um pregão para leiloar bens do inventariado, objetivando a quitação da dívida.

O pregão foi realizado em maio de 1806, na Praça Pública do Pelourinho da Vila Nova do Príncipe, quando o porteiro do auditório, um índio chamado Tomé Gonçalves da Silva, colocou em hasta pública os seguintes bens, adjudicados da herança de José Ferreira: cinco garrotes machos, dois bois de lote, um potro macho, dois cavalos capados, dois cavalos em grão, o escravo Domingos, a escrava Maria e a escrava Ana. Não aparecendo interessados durante oito dias, Caetano Soares deu um lance e apregoou o rol de bens adjudicados por 333\$800, valor que foi depositado nos cofres da Justiça para o pagamento da dívida a Bernardo Moraes. Está visto, portanto, que Caetano Soares também foi possuidor de escravos, ele, provavelmente, tendo sido também escravo em tempos idos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Três *corpus* documentais formam a base de dados a ser utilizada para responder às indagações propostas nesta pesquisa: fontes eclesiásticas, administrativas e judiciais. Embora os registros de paróquia sejam nossa fonte de primeira mão – por ser neles, de

maneira mais patente, a identificação da cor ou lugar social dos indivíduos – faz-se necessário o seu cruzamento com os documentos produzidos no âmbito do aparelho da Justiça Pública. Tomando a trajetória de vida de Caetano Soares Pereira de Santiago como um exemplo, percebemos que é bastante salutar manejar com fontes históricas de diferentes naturezas, na tentativa de interrogá-las acerca das questões que desejamos atingir.

Dessa maneira, é necessário que sejamos conscientes da idéia de que os dados e informações que nos interessam não aparecem chapados nas fontes, mas, encontram-se imiscuídos nos diferentes *corpus* documentais. É necessário, assim, que os indícios recolhidos possam ser esquadrihados, comparados com outras fontes e cruzados com outras realidades – a fim de que possam fornecer uma explicação mínima da realidade do período em estudo –, bem como, observados com minúcia e rigor. Por isso a escolha do método indiciário como metodologia de trabalho para questionar acerca do fenômeno da mestiçagem nas fontes judiciais da Freguesia do Seridó (GINZBURG, 1989). Da mesma forma, acreditamos que a elucidação das questões passa por uma crítica documental a esses diferentes tipos de fontes⁹, ainda mais quando referimo-nos a populações marginalizadas historicamente, como os mestiços. Além do mais, temos a consciência de que as fontes judiciais se constituem enquanto discursos coloniais, carregados de conceitos e de filtros decorrentes do lugar social onde os seus produtores – juízes, escrivãos, promotores – estão localizados. Apresentam, portanto, uma versão *fragmentária* do passado e restrita à visão de mundo daqueles que os redigiram.

REFERÊNCIAS

- GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GRUZINSKI, Serge. **O Pensamento mestiço**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: _____. **História e memória**. 3.ed. Campinas: Edunicamp, 1994. p. 535-53.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. **A penúltima versão do Seridó**: uma história do regionalismo seridoense. Natal: Sebo Vermelho, 2005.

Notas

¹ Freguesia de Santa Ana, bem como Freguesia do Seridó, serão expressões usadas como homônimas neste texto. Ambas são formas diminutas de “Freguesia da Gloriosa Senhora Santa Ana do Seridó”, denominação oficial da instância religiosa criada em 1748.

² Inventário de Caetano Dantas Corrêa (1798). 1º Cartório Judiciário da Comarca de Acari, Acari, RN.

³ Livro de Casamentos da Freguesia do Seridó – 1788/1809, p. 26. Acervo da antiga Freguesia do Seridó, Casa Paroquial São Joaquim, Caicó, RN.

⁴ Livro de Enterros da Freguesia do Seridó – 1812/1838, p. 67v. Acervo da antiga Freguesia do Seridó, Casa Paroquial São Joaquim, Caicó, RN.

⁵ Livro de Enterros da Freguesia do Seridó – 1812/1838, p. 97. Acervo da antiga Freguesia do Seridó, Casa Paroquial São Joaquim, Caicó, RN.

⁶ Livro de Notas do Termo Judiciário da Vila Nova do Príncipe nº 02 – 1792-1799, p. 31v. 1º Cartório Judiciário da Comarca de Caicó, Caicó, RN.

⁷ Livro de Notas do Termo Judiciário da Vila Nova do Príncipe nº 023– 1799-1802, p. 178. 1º Cartório Judiciário da Comarca de Caicó, Caicó, RN.

⁸ Inventário de José Ferreira dos Santos (1805). 1º Cartório Judiciário da Comarca de Acari, Acari, RN.

⁹ Partindo das discussões empreendidas pela Escola dos Annales no início do século XX, admitimos que por *fonte histórica* se possa atribuir a qualquer vestígio deixado pelo homem, passível de utilização para se reconstituir fragmentos do passado (LE GOFF, 1994, p. 540).